

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2016

OBJETO Institui a Medalha Dr. Pedro Paschoal em comemoração à Saúde,
que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 07/03/2016

Autoria Vereadores Fernando José Piffer e Angelo Rafael Latorre Daolio

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07.103.2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 477/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 477, DE 07 DE MARÇO DE 2016

Institui a Medalha Dr. Pedro Paschoal em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando José Piffer

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente decreto legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro institui a Medalha Dr. Pedro Paschoal, com a finalidade de homenagear os funcionários públicos da Saúde, no âmbito de sua competência, no período de 03 a 09 de abril de cada ano, a semana em que se comemora a Saúde.

Art. 2º Todos os anos, na Semana da Saúde (de 03 a 09 de abril), haverá na Câmara Municipal sessão solene para premiação, com a Medalha Dr. Pedro Paschoal, dos profissionais concursados/contratados da rede pública municipal de saúde que se destacaram em seus trabalhos, totalizando 10 (dez) homenageados, eleitos por votação, sempre por seus pares, sendo um representante de cada uma das seguintes classes:

- a) médico (a);
- b) enfermeiro (a);
- c) auxiliar de enfermagem/técnico em enfermagem/auxiliar de saúde/ técnico em RX, técnico em farmácia, auxiliar de saúde bucal;
- d) dentista;
- e) atendente, escriturários, telefonistas;
- f) motorista;
- g) serviços gerais, servente, cozinheira, jardineiro, eletricista;
- h) agente comunitário de saúde;
- i) agente de combate de endemias/agente sanitário.

Parágrafo único. Os nutricionistas, biólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, veterinários, terapeutas ocupacionais, professores de educação física e outros profissionais de categorias não incluídas nas anteriores escolherão entre si qual deles receberá a Medalha Dr. Pedro Paschoal.

"Deus Seja Louvado"

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º A Câmara Municipal emitirá no mês de fevereiro ofício ao Departamento Municipal de Saúde solicitando os nomes dos eleitos pelos próprios profissionais mencionados no art. 2º para receberem a Medalha Dr. Pedro Paschoal.

Parágrafo único. Excepcionalmente neste ano de 2016 o ofício será enviado no mês de março e a entrega da Medalha ocorrerá no mês de maio.

Art. 4º A Mesa Diretora determinará a elaboração de projeto de decreto legislativo com os nomes dos profissionais eleitos pelos profissionais de saúde, o qual será incluído à Ordem do Dia e apreciado pelo plenário da Câmara na primeira sessão ordinária do mês de abril, em caráter de urgência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2016.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 477, DE 07 DE MARÇO DE 2016

Institui a Medalha Dr. Pedro Paschoal em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando José Piffer

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente decreto legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro institui a Medalha Dr. Pedro Paschoal, com a finalidade de homenagear os funcionários públicos da Saúde, no âmbito de sua competência, no período de 03 a 09 de abril de cada ano, a semana em que se comemora a Saúde.

Art. 2º Todos os anos, na Semana da Saúde (de 03 a 09 de abril), haverá na Câmara Municipal sessão solene para premiação, com a Medalha Dr. Pedro Paschoal, dos profissionais concursados/contratados da rede pública municipal de saúde que se destacaram em seus trabalhos, totalizando 10 (dez) homenageados, eleitos por votação, sempre por seus pares, sendo um representante de cada uma das seguintes classes:

- a) médico (a);
- b) enfermeiro (a);
- c) auxiliar de enfermagem/técnico em enfermagem/auxiliar de saúde/ técnico em RX, técnico em farmácia, auxiliar de saúde bucal;
- d) dentista;
- e) atendente, escriturários, telefonistas;
- f) motorista;
- g) serviços gerais, servente, cozinheira, jardineiro, eletricista;
- h) agente comunitário de saúde;
- i) agente de combate de endemias/agente sanitário.

Parágrafo único. Os nutricionistas, biólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, veterinários, terapeutas ocupacionais, professores de educação física e outros profissionais de categorias não incluídas nas anteriores escolherão entre si qual deles receberá a Medalha Dr. Pedro Paschoal.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º A Câmara Municipal emitirá no mês de fevereiro ofício ao Departamento Municipal de Saúde solicitando os nomes dos eleitos pelos próprios profissionais mencionados no art. 2º para receberem a Medalha Dr. Pedro Paschoal.

Parágrafo único. Excepcionalmente neste ano de 2016 o ofício será enviado no mês de março e a entrega da Medalha ocorrerá no mês de maio.

Art. 4º A Mesa Diretora determinará a elaboração de projeto de decreto legislativo com os nomes dos profissionais eleitos pelos profissionais de saúde, o qual será incluído à Ordem do Dia e apreciado pelo plenário da Câmara na primeira sessão ordinária do mês de abril, em caráter de urgência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2016:

Institui a **“Medalha Dr. Pedro Paschoal”** em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.


PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2016:

Institui a “*Medalha Dr. Pedro Paschoal*” em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2016:
Institui a “**Medalha Dr. Pedro Paschoal**” em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão do título “**Medalha Dr. Pedro Paschoal**” se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

ARTIGO 157 - *Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-
“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

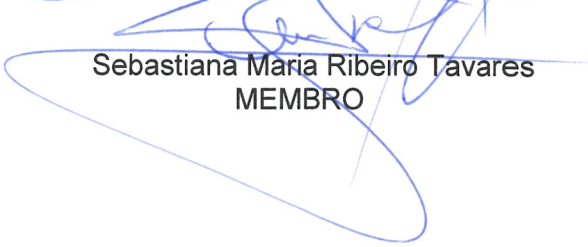
Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não temos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

outras providências.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /2016

Institui a “Medalha Dr. Pedro Paschoal” em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Fernando José Piffer e Angelo Rafael Latorre Daolio:

APROVADO EM 02/03/16
10 VOTOS FAVORÁVEIS
 - VOTOS CONTRÁRIOS
 - ABSTENÇÕES
 - AUSÊNCIAS
 José Roberto De Rosis Mazzei
 Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Pelo presente decreto legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro institui, a “**Medalha Dr. Pedro Paschoal**” para homenagear os funcionários públicos da saúde, no âmbito de sua competência, no período de **03 a 09 de Abril** de cada ano, a Semana em comemoração à Saúde.

Art. 2º Todos os anos, na semana, haverá na Câmara Municipal Sessão Solene para premiação de títulos “**Medalha Dr. Pedro Paschoal**” aos profissionais concursados/contratados da rede pública municipal de saúde que se destacaram em seus trabalhos, eleitos, por votação, sempre por seus pares, sendo um representante de cada uma das seguintes classes, totalizando 10 homenageados(as):

- Médico (a)
- Enfermeiro (a)
- Auxiliar de enfermagem/ Técnico em enfermagem/ Auxiliar saúde/ Técnico em RX, Técnico em Farmácia, Auxiliar saúde bucal
- Dentista
- Atendente, escriturários, telefonistas
- Motorista
- Serviços gerais, servente, cozinheira, jardineiro, eletricista
- Agente comunitário de saúde
- Agente de combate de endemias/ Agente sanitário

“Deus seja louvado”

006 1

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único – Os nutricionistas, biólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, veterinários, terapeuta ocupacional, professor de educação física, e outra categoria não incluída nas anteriores deverão escolher entre eles qual receberá o título naquele ano.

Art. 3º - A Câmara Municipal emitirá no mês de fevereiro ofício ao Departamento Municipal de Saúde, solicitando os nomes dos eleitos pelos próprios profissionais mencionados no art. 2º para receberem o título “**Medalha Dr. Pedro Paschoal**”.

Parágrafo Único - Excepcionalmente neste ano o ofício será enviado no mês de março e a entrega no mês de maio.

Art. 4º - A Mesa Diretora determinará a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo constando os nomes dos profissionais eleitos pelos profissionais de saúde, que será apreciado pelo Plenário da Câmara na primeira sessão ordinária do mês de abril, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2016.


Dr. Fernando José Piffer
VEREADOR – PSDB


Angelo Rafael Latorre Daolio
VEREADOR – PSDB

“Deus seja louvado”

005²



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Justificativa

O objetivo da medalha é homenagear o médico Dr Pedro Paschoal e os profissionais que atuam na Rede Pública de Saúde do município de Bebedouro, nos quatro eixos de atenção e assistência: Hospitalar, Especializada, Atenção Básica e de Gestão, fortalecendo com isso, o comprometimento laboral de todos para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Para tanto, aliar a data comemorativa do Dia Mundial de Saúde com o nome do Dr Pedro Paschoal, médico renomado e fundador do Hospital Julia Pinto Caldeira na década de 70 e que indiretamente, atuou como a primeira unidade de saúde para assistência pública e privada, funcionando atualmente como o “coração” SUS do município e região, é o melhor subsidio para instituir essa honraria.

O Dr Pedro Paschoal, profissional renomado, de carisma e visionário, construiu o hospital realizando parcerias com a sociedade privada e instituições públicas, idealizando a construção de um dos maiores e mais bem equipados hospitais da região à época, com capacidade para 375 leitos. Trouxe para Bebedouro profissionais médicos e acadêmicos especializados para trabalhar na instituição, qualificando e priorizando o bem-estar da sociedade e dos pacientes, e teve uma participação ativa na realização de todo o processo.

O Dia Mundial da Saúde foi criado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) em 7 de abril de 1950, quando da realização da primeira Assembléia. Coincidentemente a OMS nasceu a 7 de Abril de 1948, doía anos antes de instituírem a data alusiva ao Dia Mundial da Saúde , o que denota e evoca o esforço mais visível desta organização para chamar a atenção para um

“Deus seja louvado”

004³



aspecto-chave global , com ênfase em vários temas escolhidos anualmente. Varias campanhas são realizadas e muitas com êxito decisivo para a saúde coletiva, como a erradicação da varíola, além de temas exclusivos para a melhoria da higiene e saúde dos profissionais de saúde, bem como ao ambiente mais saudável.

A Organização Mundial de Saúde aprovou um conceito que visava ampliar a visão do mundo a respeito do que seria estar saudável. Ficou definido então que ***“a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”***. De acordo com esse conceito, percebemos que saúde não é um estado fácil de ser alcançado, uma vez que pessoas precisam de saúde para construir sua vida, interagindo com o restante da sociedade de maneira harmoniosa.

A saúde deve ser vista como uma forma de total bem-estar, que é conseguido não só através do tratamento de doenças ou sua prevenção, mas sim através de qualidade de vida.

De acordo com a Lei Nacional nº 8.080 de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A lei também enfoca que, para ter saúde, alguns fatores são determinantes, tais como a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

É fundamental que, além de cuidarmos da nossa saúde, participemos da luta por melhorias em nosso país.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Vale destacar que não devemos procurar melhorias apenas em unidades de saúde, devemos lutar por mais segurança, educação, lazer, cultura, entre vários outros direitos básicos e fundamentais para o completo bem-estar da população.

Para tanto, todas as categorias profissionais que atuam na área da saúde, são essenciais para a plena realização das políticas públicas vigentes em todas as esferas de gestão, atuando como a força motriz e de mais valia no processo de trabalho, promovendo os interesses laborais, responsabilidades comuns e esforços coletivos para o alcance das metas instituídas, garantindo assim, um desempenho transparente, ético e confiável.

É o grande agente catalisador para assegurar que todos os habitantes gozem de ótima saúde e contribuam para o bem-estar de suas famílias e comunidades, promovendo a equidade na saúde, combatendo doenças, melhorando a qualidade de vida e elevando a expectativa de vida da população na construção de um município e um país mais saudável, afinal SAÚDE É VIDA.

É sabido por todos o quão importante é, para nós vereadores, a valorização de condutas tendentes ao crescimento de nosso Município, em especial daquelas que primam pela saúde e pelo respeito ao cidadão. E, sendo assim, não poderíamos deixar de reconhecer solenemente as pessoas que assim procedem, fazendo jus ao recebimento de tal honraria em vida.

Diante de seu nítido caráter social e de interesse ao estímulo profissional, com ato de reconhecimento da relevância dos serviços prestados por esses profissionais para a saúde e medicina, apresentamos o presente projeto de lei

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2016.


Dr. Fernando José Piffer
VEREADOR – PSDB


Angelo Rafael Latorre Daolio
VEREADOR – PSDB

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

001

6